



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 026/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- Fundo Municipal de Assistência Social**, com sede a Rua Walteloo Prudente, 34 - Jardim Umuarama, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr.^a **MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 2008935 SSP/PA e CPF nº. 803.131.082-34, residente e domiciliada à Rua da Madeira, nº 05 Setor Alto Paraná, neste município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.155.068/0001-69, com sede à Tv Barao do Triunfo, 3540, bairro Marco, na cidade de Belém - PA, neste ato representada por sua Proprietária, Sr.^a **EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO**, inscrita no CPF nº 036.601.892-27 e Carteira de Identidade RG nº 7477831-PC-PA, residente e domiciliada na Rua Travessa Francisco Monteiro, nº 100 - Setor - Marco, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III - Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, de 01/03/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado na cláusula primeira e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	REFEIÇÃO INDIVIDUAL	UN	600	15,00	9.000,00
TOTAL GERAL					9.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fracionado conforme necessidade das Secretarias Municipais;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O valor total das refeições e lanches, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, de acordo com a somatória dos itens.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das refeições, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

2

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

20.08-08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0137 2024 – Encargos Com Conselho Municipal de Assistência Social

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1203 2025 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Assistência Social

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

20.09-09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0137.2346 - Enfrentamento de Emergência De Saúde Publica COVID – 19

Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 122 1203 2027 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1231 2210 – Manutenção do SCFV Serv. de Convivência E Fort. De V

Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08.122.1231.2345 – Desenvolvimento de Ações à Cidadania

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08 241 0121 2028 – Apoio e Encargos Com a Pessoa Idosa-Api

Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 241 0137 2030 - Benefício de Prestação Continuada

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08 241 0137 2030 – Beneficio de Prestação Continuada-BPC

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08 242 0126 2029 – Apoio e Encargos Com de Pessoa Portadora De Deficiência

Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 243 0131 2031 - Apoio e Encargos Com A Criança e o Adolescente

Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 243 0132 2033 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti

Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08.244.0137.2035 – Manutenção das Atividades de Assistência Social

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0137 2036 – Programa de Assistência Integral A Família

Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 244 0137 2037 – Programa Bolsa Família



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3

Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social
08 244 0137 2039 – Manut. dos Serv. de Prot. Social Básica a Criança
Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social
08 244 0137 2040 – Manutenção dos Serviços do CREAS
Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social
08 244 0137 2041 – Manut. dos Serv. de Prot. Soc. Ao Adolescente-La
Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social
08 244 0137 2342 – PTTS – Projeto Técnico do Trabalho Social
Recurso Federal – C.E.F – Caixa Econômica Federal
08 244 1265 2343 – Manutenção do Programa Criança Feliz
Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS – O período de vigência do contrato será a partir do dia **09/03/2021** com término **31/12/2021** tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.4 – A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Dos Direitos - Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prestar o serviço na forma ajustada;

Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Possuir os Produtos contratados sempre que for solicitado;

Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4

A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.

Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Redenção e suas secretarias, nos locais e horários estabelecidos.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Comunicar ao Fiscal do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado à servidora Srª PRISCILA FERREIRA DA SILVA, sob o numero de matricula 018047 como FISCAL TITULAR, e a Servidora a Srª MARIA DE NAZARE P. CARDOSO sob o numero de matricula 004316 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 09 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Maria Jucema Furtado Cappellesso
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI
Emilly Crstina Melo De Araujo
Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____